

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – PROCESSO Nº 023/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de assistência odontológica para o grupo atual de funcionários ativos e seus respectivos dependentes com abrangência Nacional, com atendimento em rede própria ou credenciada na modalidade “Pré-Pagamento”, em conformidade com a legislação vigente, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Impugnante: UNIMED SAÚDE E ODONTO S/A

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentadas pela empresa UNIMED SAÚDE E ODONTO S/A opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, encaminhada ao Pregoeiro desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 90021/2025** está previsto para o dia **24/07/2025** e que a Impugnante encaminhou sua petição por e-mail no dia **18/07/2025**, cumprindo o que estabelece o item 10 do Edital, encontra-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada contesta, em suma, a disposição contratual contida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, principalmente o conteúdo do item 15.5, referente às obrigações e exigências impostas à futura contratada no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos beneficiários dos serviços. O requerimento da empresa será publicado no Portal CEAGESP - <https://ceagesp.gov.br/licitacoes/pregao-elettronico/pregao-elettronico-no-900212025-processo-no-0232025/>.

A empresa sustenta, resumidamente, que, no contexto da execução do contrato, assume a posição de Controladora Singular, e não de Operadora, e que a exigência de consentimento prévio autorizado pela CEAGESP seria inadequada à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Requer, dessa forma:

- I. Que a Minuta de Contrato seja alterada para dispor sobre a posição de agentes de tratamento como Controladores Singulares, refletindo a situação fática e operacional do tratamento, respeitando a natureza do objeto da licitação, conforme exposto nesta impugnação;

- II. Que a Minuta de Contrato seja alterada para exclusão da obrigatoriedade de autorização do órgão da administração pública para tratamento dos dados pessoais com base no consentimento, de modo que a Licitante, como Controladora Singular do tratamento, possa exercer e cumprir suas obrigações contratuais em plena conformidade com a legislação aplicável.
- III. Por fim, requer ainda que em decorrência das alterações solicitadas, este respeitável órgão republique o Edital.

III. DA ANÁLISE

A respeito do que foi alegado pela impugnante, diante da especificidade do tema, consultamos nosso Departamento Jurídico (DEJUR), o qual se manifestou no sentido de que “*Diante do exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que a impugnação pode ser acolhida, reconhecendo-se a necessidade de revisão da cláusula contratual que trata do tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.*

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, entendo pela sua **PROCEDÊNCIA** promovendo-se as alterações necessárias no Edital e na sua oportuna republicação.

Deste modo, com base na matéria elencada pela impugnante e na manifestação do Departamento Jurídico, o certame será suspenso para readequação do Ato Convocatório, com a devolução dos prazos aos licitantes e modificação da data da sessão originalmente designada.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro**